

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2011.

Insere alínea “e” ao Inciso II do art. 54 da Constituição Federal para proibir os Deputados e Senadores quando da posse nos respectivos cargos eletivos de participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, prestar consultoria ou assessoria privada e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 1º Insira-se a alínea “e” ao inciso II do art. 54 da Constituição Federal:

“e) participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, prestar consultoria ou assessoria privada e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proibição ora proposta se coaduna com o disposto no Regime Jurídico Único dos servidores da União, em seu art. 117, inciso X, o qual proíbe os servidores civis da união de participarem de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, prestarem consultoria ou assessoria privada e de exercerem o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Além da observância ao princípio da igualdade no tratamento dos agentes

públicos da União (servidores e agentes políticos), a finalidade da proposta em justificação é a de garantir a observância ao princípio constitucional da eficiência, garantindo que a atenção do parlamentar esteja voltada exclusivamente ao seu mandato.

É com vistas a promover uma maior eficiência no trabalho dos parlamentares que se apresenta essa Proposta de Emenda à Constituição, constituindo as razões pelas quais pedimos o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL/AP

Senadora MARINOR BRITO
PSOL/PA